

Data de Aprovação: 15/12/2025

**APOSTA ONLINE E A VULNERABILIDADE SOCIAL A PARTIR DE UMA  
COMPREENSÃO MULTIDIMENSIONAL: A RESPONSABILIDADE  
FISCALIZATÓRIA MITIGADA DO ESTADO E A PROLIFERAÇÃO DAS BETS.**

Vitor de Carvalho Pinheiro<sup>1</sup>

Walber Cunha Lima<sup>2</sup>

**RESUMO**

Este artigo analisa os impactos sociais, econômicos e jurídicos da proliferação das apostas online, com ênfase na vulnerabilidade social e na mitigação da responsabilidade fiscalizatória do Estado. A pesquisa, de caráter qualitativo e bibliográfico, demonstra como as plataformas digitais de apostas influenciam indivíduos em situação de hipervulnerabilidade por meio de estratégias de marketing agressivas, resultando em endividamento e compulsão. O estudo ainda reflete sobre os limites da atuação estatal diante da Lei nº 14.790/2023, discutindo a necessidade de maior regulamentação e proteção do consumidor. Conclui-se que o Estado precisa fortalecer sua atuação fiscalizatória e propor políticas públicas integradas, a fim de minimizar os efeitos deletérios da prática das bets.

**Palavras-chave:** Apostas Online. Vulnerabilidade Social. Bets. Fiscalização Estatal. Endividamento.

**"Online Betting and Social Vulnerability from a Multidimensional Perspective: The Mitigated Regulatory Responsibility of the State and the Proliferation of Bets".**

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Uni/RN. Email: vitor.ka@gmail.com

<sup>2</sup> Professor orientador. Doutor em Ciências Sociais - UFRN. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI - RN. Email: walber@unirn.com

## ABSTRACT

This article analyzes the social, economic, and legal impacts of the proliferation of online betting, with emphasis on social vulnerability and the mitigation of the State's regulatory responsibility. The research, of qualitative and bibliographic nature, demonstrates how digital betting platforms influence individuals in situations of hypervulnerability through aggressive marketing strategies, resulting in debt and gambling addiction. The study also reflects on the limits of state action in light of Law nº 14.790/2023, discussing the need for greater regulation and consumer protection. It concludes that the State must strengthen its supervisory role and propose integrated public policies in order to minimize the harmful effects of betting practices.

**Keywords:** Online Betting. Social Vulnerability. Bets. State Regulation. Indebtedness.

### 1. INTRODUÇÃO

Observa-se que as apostas online, popularmente conhecidas como bets, têm ganhado espaço significativo no Brasil, principalmente pela facilidade de acesso às plataformas digitais, pela ausência de regulamentação eficaz e pelo apelo midiático. O problema de pesquisa parte da questão: quais os impactos sociais advindos da proliferação de apostas online no tocante ao aumento da vulnerabilidade social e à mitigação da responsabilidade fiscalizatória do Estado? O objetivo geral é analisar esses impactos à luz de uma perspectiva multidimensional, abrangendo as áreas do direito, da sociologia, da economia e das políticas públicas.

Na história do homem, distintas modalidades de jogos vêm sendo praticadas, oportunizando a prática de atividades físicas, o entretenimento e a interação social entre as pessoas. Todavia, no contexto das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), os jogos anteriormente praticados ou assistidos de forma presencial ou por meio de aparelhos televisivos que possuíam o objetivo de diversão foram remodelados.

Nesse contexto, surgiram páginas eletrônicas que permitem aos indivíduos que gostam de assistir a jogos, terem acesso a dados sobre os dias, os horários locais e jogadores que protagonizarão os eventos esportivos. Além disso, esses eventos ao acessar os sites mencionados, os espectadores possuem a oportunidade de realizar apostas sobre o time que será o vencedor, se haverá empate bem como se ocorrerá ou não gols ao longo do jogo e se ambos os times marcarão, dentre outras

possibilidades. Somado a isso, permitem que os jogos sejam assistidos na modalidade online e em tempo real, acompanhando os resultados apostados.

A partir disso, houve uma ressignificação no que se refere ao acompanhamento de modalidades esportivas, tendo em vista que os espectadores anteriormente motivados pelo lazer de assistir aquele jogador ou time favorito começam a criar uma motivação e expectativa financeiras, repercutindo em vícios que levam à dependência em jogos e em consequência ao endividamento.

Na atualidade, entretanto, houve um agravamento desse contexto por meio da criação de plataformas que são encampadas por meio de personalidades famosas, que utilizam as multimídias com a proposta que relaciona os jogos mencionados a formas fáceis de ganhar dinheiro. Apoiado nisso, pessoas socialmente vulneráveis e, por vezes, beneficiárias de programas sociais do Governo Federal são influenciadas pelos discursos dos artistas, despertando o desejo de jogar e ambição de lucrar de forma rápida e fácil.

Semelhantemente aos antigos jogos de azar anteriormente proibidos pela fiscalização do segmento, as apostas online denominadas de bets despertam a ambição dos apostadores que começam a obter pequenos lucros e se sentem motivados a continuar jogando e acreditar numa perspectiva de maior lucratividade. Todavia, grande parte desses *players* perdem o que já haviam adquirido e continuam a jogar na tentativa de recuperar o que perderam, resultando em perdas financeiras significativas e no superendividamento.

Esse fato acontece, sobretudo, devido à facilidade de acesso às plataformas digitais aliada à ausência de regulamentação eficaz das plataformas de apostas online. Fundado nisso, os grupos socialmente marginalizados se tornam mais suscetíveis ao endividamento, à dependência do jogo e a outras consequências adversas. Os motivos que levaram à realização do presente estudo dizem respeito, sobretudo, devido à popularização das apostas online bem como o levantamento de hipóteses sobre as possíveis consequências sociais, econômicas e jurídicas provocadas pelo endividamento de pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Sendo o tema central, “aposta online e a vulnerabilidade social a partir de uma compreensão multidimensional: a responsabilidade fiscalizatória mitigada do estado e a proliferação das bets”, a referida pesquisa tem como objetivos, investigar sobre os impactos sociais da proliferação das apostas online a partir de uma perspectiva que considere mutuamente, as implicações dessa prática no tocante ao aumento da

vulnerabilidade social e a mitigação da responsabilidade fiscalizatória do Estado a partir da perspectiva de teóricos que abordem a temática.

O desenvolvimento do presente artigo dividiu-se em três eixos principais: (i) origem e evolução histórica dos jogos de azar no Brasil e no mundo; (ii) popularização das apostas online no cenário brasileiro, destacando as estratégias de marketing digital, o uso de influenciadores e os mecanismos de gamificação que induzem à compulsão; (iii) a responsabilidade fiscalizatória do Estado diante da Lei nº 14.790/2023, suas limitações e desafios regulatórios. Destaca-se que a fragilidade regulatória atual facilita o crescimento das plataformas de apostas e potencializa os riscos de endividamento de grupos vulneráveis, configurando um quadro de hipervulnerabilidade digital.

Para tanto, o problema de pesquisa foi evidenciado por meio do questionamento “Quais são os impactos sociais advindos da proliferação de apostas online no tocante ao aumento da vulnerabilidade social e em um contexto de mitigação da responsabilidade fiscalizatória do poder estatal?” Como perguntas de pesquisa, temos “Quais ferramentas multimidiáticas, discursivos e de marketing são usados para capturar a atenção de possíveis apostadores?”, “De que forma, a estrutura e funcionamento das plataformas de apostas online contribuem com a dependência nos jogos online e a consequente, degradação social dos grupos mais suscetíveis?”, “Qual é a responsabilidade fiscalizatória do Estado diante da expansão dos jogos de apostas online e a degradação socioeconômica de indivíduos pertencentes a grupos socialmente vulneráveis?”, “Quais são os impactos da mitigação da ação fiscalizadora do Estado diante do aumento da dependência nos jogos e da vulnerabilidade socioeconômica?”.

Nessa perspectiva, a relevância da pesquisa foi evidenciada a partir das possíveis consequências sociais e econômicas de grupos socialmente vulneráveis diante da mitigação da responsabilidade fiscalizatória do Estado no tocante à regulamentação do funcionamento das plataformas de apostas bem como a originalidade e a atualidade da temática.

## **2. A ORIGEM DOS JOGOS DE AZAR NO CONTEXTO MUNDIAL E BRASILEIRO.**

A prática de realização de jogos é uma ação que vem sendo incorporada nas sociedades humanas em distintas sociedades e época e tendo como finalidade, o atendimento de diferentes objetivos. Pierce e Miller (2004 apud Aquino, 2022) mencionam o fato de historiadores terem encontrado tumbas egípcias, cujas pinturas retratavam a participação dos egípcios em jogos realizados à época.

Presume-se que ferramentas como lanças, flechas, pedaços de madeira e pedras eram utilizados tanto para entretenimento quanto para fins adivinhatórios. O primeiro registro documentado desse fenômeno remonta à Era Egípcia, datando de aproximadamente 3.000 a.C. (Pio et al, 2024)

De igual modo, na idade antiga, resquícios arqueológicos revelam a exploração de jogos de azar, sendo esses, esculpidos nas pedras de mármore como forma de registrar a importância dessa atividade na vida cotidiana dos antigos romanos. (Lanciani, 1982 apud Aquino, 2022) Somado a isso, na Grécia antiga surgiu a compreensão de que os jogos afetavam a moral e os bons costumes, repercutindo na proibição de sua prática sob pena de escravidão de seus jogadores. (Chagas, 2016 apud Aquino, 2022)

É relevante destacar que as proibições dos jogos de azar no contexto do Antigo Império Romano influenciaram indiretamente na previsão na norma constante no ordenamento jurídico brasileiro que dispõe sobre ilegalidade dos jogos de azar. (Aquino, 2022) Levando isso em conta, inclui-se o disposto no art. 814 do Código Civil, o qual impede o requerimento de pagamento de dívidas ou de danos à propriedade a partir de lucros adquiridos por meio de jogos de azar.

Já na Idade Moderna, surgiram as primeiras loterias que eram consideradas como uma forma de obter lucros para a manutenção do Estado monárquico sem a necessidade do aumento de impostos. (Aquino, 2022) Somado a isso, diversos estudiosos começaram a estudar probabilidades matemáticas que permitissem o aumento das possibilidades de ganhos nas apostas realizadas nas loterias. (Aquino, 2022)

Horta (2023) ressalta que o primeiro cassino da Europa (Ridotto) foi construído em 1638, na cidade de Veneza (Itália). No século XIX, as casas de apostas, que já eram comuns na Europa, surgiam nos EUA.

Após a primeira Revolução Industrial, surgiram os caça-níqueis, inovando os métodos de apostas. (Reith, 1999 apud Aquino, 2022)

No tocante à evolução histórica no contexto brasileiro, os jogos de azar foram

inicialmente proibidos pela legislação portuguesa, tendo em vista que não havia no Brasil, um ordenamento jurídico próprio. Assim, as Ordenações Reais atribuíam ilegalidade os jogos de azar bem como dispunha sobre as sanções correspondentes à referida prática ilícita. Sob esse aspecto, Wolkmer (1999 apud Aquino, 2022) revela que as Ordenações Filipinas conferiam à prática de jogos de azar e sua exploração como crime, cujas penalidades variavam entre prisão, multas, exílios ou castigos corporais aos seus praticantes.

Posteriormente, a independência política brasileira, o país passou a adotar seu próprio Código Criminal por meio do qual, a proibição às jogatinas permaneceu devido à influência dos valores patriarcais, os quais incluíram os jogos como um ato ofensivo à religião e aos bons costumes da época. (Chagas, 2016 apud Aquino, 2022) Todavia no ano de 1940, foi criado o primeiro código penal brasileiro, por meio do qual extinguiu o caráter gravoso dos jogos de azar que passaram a ser considerados como contravenções penais.

No ano de 1892, surgiu uma nova modalidade de jogo de azar criada por um empresário, o qual requereu permissão do poder estatal para a explorá-lo dentro de um zoológico, sendo o jogo conhecido como “jogo do bicho”. (Chagas, 2016 apud Aquino, 2022) Entretanto, devido à popularização do jogo, logo, começou a ser vendido em vários locais do Rio de Janeiro de forma ilícita. (Magalhães, 2005 apud Aquino, 2022) Baseado nisso, o “jogo do bicho” foi tipificado como jogo de azar, sendo vedada a venda de bilhetes de loterias sem os devidos selos. (Aquino, 2022)

Na década de 1930, após a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, os jogos de azar foram legalizados e a grande quantidade de casas de apostas no país repercutiu para que o período histórico ficasse conhecido como a “Era de Ouro dos Cassinos”, tornando-se uma das formas de lazer da elite brasileira. (Chagas, 2016 apud Aquino, 2022) Com isso, a redação que incluiu os jogos de azar na lei de contravenções penais foi revogada.

Todavia, após o fim do mandato de Vargas, o então presidente Gaspar Dutra, ao subir ao poder, proibiu a exploração de jogos de azar e o funcionamento de cassinos, sendo essa última, uma prática até hoje, extinta no Brasil. (Aquino, 2022). Os jogos de azar foram colocados na ilegalidade por um decreto assinado em abril de 1946 pelo presidente Eurico Gaspar Dutra. Ele argumentou que os jogos eram “nocivos à moral e aos bons costumes”. (Agência Senado, 2016)

Uma reportagem produzida pela equipe de reportagem do Senado Federal

apontou que muitas foram as razões que levaram ao presidente Dutra a decretar o fim dos jogos de azar. Dentre elas, destacam-se a vontade do presidente de eliminar todo e qualquer traço da ditadura de Getúlio Vargas — que havia sido um grande incentivador dos cassinos — e, inclusive, pela orientação defendida pela primeira-dama, Dona Santinha, que, sendo muito religiosa, nutria aversão ao ambiente considerado pecaminoso das casas de apostas e dos espetáculos teatrais. (Agência Senado, 2016)

Ademais, Magalhães (2023) pontua que o surgimento das apostas esportivas online está ligado a um histórico anterior de grande interesse da sociedade por jogos de azar e apostas. Antes do mercado online se consolidar, essas atividades aconteciam majoritariamente em locais físicos, como cassinos ilegais e pistas de corrida de cavalo.

### **3. A POPULARIZAÇÃO DAS APOSTAS ONLINE DE JOGOS DE AZAR: REFLEXÕES SOBRE AS INFLUÊNCIAS MIDIÁTICAS E DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DAS PLATAFORMAS DAS BETS EM APOSTAS ONLINE NO CONTEXTO BRASILEIRO NA ATUALIDADE.**

Com o avanço da tecnologia, o aprimoramento dos dispositivos eletrônicos é uma realidade, possibilitando que a população tenha acesso a aparelhos cada vez mais baratos diante da multiplicidade existente no mercado. Com isso, o mercado de apostas em jogos de azar anteriormente realizados de forma física começa a disponibilizar possibilidades de apostas em plataformas online.

Por outro lado, a facilidade em acessar de forma mais simplificada aplicativos e sítios eletrônicos sob os quais estão localizadas, os jogos de azar online. Neto e Morais (2018, p. 234) pontuam que tal liberdade, às vezes, auferem aos direitos humanos dos usuários um risco, justamente pois arrecadam uma quantidade de dados nunca observada anteriormente.

A globalização e a digitalização das atividades impulsionaram um crescimento substancial nas apostas esportivas online, inicialmente estimuladas pela desregulação do mercado mundial, que resultava em uma fiscalização ineficiente das operações desses websites.

Na primeira década dos anos 2000, essa desregulação começou a ser corrigida graças aos esforços de diversas organizações internacionais, como a União

Europeia e a Organização Mundial do Comércio, que trabalharam para oficializar e regulamentar grande parte dessas atividades.

Esse processo permitiu que um vasto número de apostadores tivesse acesso a casas de apostas estrangeiras, inclusive por meio de dispositivos móveis, o que, somado à disseminação do acesso à internet de alta velocidade, culminou em um aumento expressivo no volume de apostas e, consequentemente, nas fraudes a elas relacionadas. (Satoreli et al., 2021)

A popularização das apostas online no contexto brasileiro está fortemente associada à ausência de regulamentação rigorosa sobre o setor até recentemente, o que possibilitou a expansão irrestrita das plataformas de jogos de azar. Antes da regulamentação trazida pela Lei nº 14.790/2023, o setor de apostas e jogos online operava no Brasil em um cenário de informalidade e ausência de tributação efetiva. (Souza Filho, et al.)

O apostador brasileiro navegava em plataformas internacionais que sequer recolhiam algum tipo de imposto sobre o jogo realizado, deixava-se então, de recolher tributos como Imposto de Renda, PIS/Cofins, dentre outros.

Atualmente, qualquer indivíduo que assista a alguma modalidade esportiva é bombardeado com diversas propagandas que, tradicionalmente, apresentam atletas, comentaristas ou influenciadores digitais instigando para a divulgação de suas respectivas marcas. (Cavalcante, 2024)

Esses produtores de conteúdo têm se estabelecido como elementos cruciais na disseminação e popularização desses jogos, frequentemente apresentando-os como métodos simplificados e céleres para a obtenção de lucros financeiros.

A legalização das apostas esportivas no Brasil ocorreu em 2018, mas a regulamentação dessas "bets" só foi efetivada no final de 2023. Para monitorar e tributar as apostas esportivas e outros jogos de azar, o governo brasileiro instituiu a Secretaria de Prêmios e Apostas, ligada ao Ministério da Fazenda. A expectativa do governo é que essa medida gerasse uma arrecadação de 6 bilhões de reais em 2024. (Pio et al., 2024)

Esse cenário contribuiu para uma maior exposição da população às estratégias de marketing agressivo e às estruturas de funcionamento das bets, que embora apresentem a aparência de entretenimento e atividade recreativa, operam com mecanismos complexos típicos de sistemas de reforço psicológico que visam à manutenção contínua do apostador dentro da plataforma.

Nesse sentido, a insuficiência de políticas públicas preventivas e fiscalizatórias consistiu em vetor fundamental para a proliferação de empresas estrangeiras que encontraram no Brasil um ambiente favorável à expansão de seus negócios, especialmente diante dos altos índices de vulnerabilidade econômica da população.

No tocante às influências às estratégias de marketing e a estrutura de funcionamento das bets, Matos e Camargo (2025) consideram que as estratégias para atrair a atenção de possíveis apostadores têm sido cada vez mais sofisticadas. Além disso, o sistema de integração de dados de possíveis apostadores permite aos proprietários de plataformas de jogos de azar online, acessarem dados necessários à elaboração de marketing eficiente no tocante à atração de novos apostadores. (Santos et al., 2025)

Outro elemento relevante consiste no fato de que os discursos amplamente difundidos pelas campanhas publicitárias associam as apostas online à possibilidade de ascensão financeira rápida, reforçando a ideia de mobilidade social imediata por meio do mérito individual.

Entretanto, esse discurso se sustenta na ocultação das reais probabilidades estatísticas de perda e na transferência de responsabilidade para a vontade e capacidade de cada apostador. Ao mesmo tempo, o bombardeio de mensagens de campanhas digitais, a veiculação constante de influenciadores e jogadores famosos e a reprodução de depoimentos supostamente reais de ganhadores criam uma percepção de que o sucesso no jogo é possível e acessível, desconsiderando os riscos inerentes e os impactos psicológicos e financeiros.

Como consequência disso, as empresas de apostas online desenvolvem estratégias de marketing bem como o funcionamento das plataformas mencionadas desenvolve-se numa cadeia complexa, que envolve a publicização massiva do serviço.

Nesse contexto, as estratégias de marketing adotadas compreendem mensagens convidativas por meio de endereços eletrônicos de possíveis apostadores, contendo fotos que remetem, aos usuários, bônus em dinheiro antes de começar a jogar, além de campanhas de marketing agressivas nas redes sociais.

Para mais, empresas do setor de jogos online adotam estratégias de marketing que envolvem o uso de imagens de “influenciadores digitais para promover suas plataformas, geralmente com promessas ilusórias de ganhos fáceis” (Matos e Camargo Junior, 2025, p. 6104)

Desse modo, o slogan de ganhar dinheiro fácil em um curto período é o principal alvo para pessoas de baixa renda que necessitam de recursos para sobreviver é usado de forma recorrente para atrair a atenção de futuros apostadores e, sobretudo, os indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica que passam a compreender os jogos de azar como oportunidade de ascender financeiramente.

O Banco Central do Brasil (BCB) publicou uma nota técnica de levantamento realizado no mês de agosto de 2024, em que 5 milhões de beneficiários, equivalente a 17% dos cadastrados no programa com base em dezembro de 2023, enviaram cerca de 3 bilhões de reais por meio de transferência via Pix para apostas eletrônicas (Banco Central do Brasil - BCB, 2024)

Além disso, o funcionamento dessas plataformas é moldado com a finalidade de estimular o engajamento contínuo dos usuários de jogos online, sendo adotado o uso de notificações frequentes, criação de sistemas de recompensas diárias dentre outras ferramentas que promovem o estímulo psicológico, induzindo o usuário a apostar de forma frequente.

Outro aspecto é a dinâmica do sucesso emoldada na estrutura das páginas e aplicativos ao longo da experiência enquanto os usuários utilizam a plataforma. As cores vibrantes, sons de vitória, notificações constantes e um fluxo de jogo ininterrupto são projetados para manter o usuário engajado e imerso. A facilidade de uso e a interface intuitiva reduzem barreiras, tornando o ato de apostar rápido e frequente.

Outrossim, o impacto social decorrente do crescimento das apostas online transcende a esfera individual e passa a refletir-se também no ambiente comunitário e familiar. Isso ocorre porque o indivíduo em situação de dependência tende a comprometer recursos essenciais à sua subsistência, afetando não apenas suas finanças, mas também seus vínculos afetivos e responsabilidades cotidianas. Relatos de endividamento, conflitos familiares e abandono de atividades sociais e acadêmicas têm se tornado recorrentes entre usuários que passam a desenvolver envolvimento nocivo com os jogos. Dessa maneira, a atividade inicialmente apresentada como forma de lazer passa, gradualmente, a assumir características de prática destrutiva.

Conforme explana Portugal (2025), (...) os brasileiros teriam gasto aproximadamente 68 bilhões de reais anualmente nessas plataformas, com famílias de baixa renda alocando cerca de 20% de seu orçamento discricionário para jogos de azar.

No contexto apresentado, Cavalcante (2024) problematiza a procura que se torna uma constante para o indivíduo dependente, na busca por mais excitação: o envolvimento no vício em apostas esportivas. As empresas bombardeiam os consumidores com publicidade que oferece condições vantajosas para a primeira aposta, e a própria estrutura de seus sites é concebida para maximizar a excitação. Essa combinação pode levar a casos extremos, onde a busca cotidiana e desenfreada por emoção se transforma em uma dependência da atividade.

Por outro lado, o elaborado sistema de recompensas e o uso da gamificação consistem em outro componente de sedução para manter o usuário implicado: os bônus de boas-vindas, apostas "grátis", programas de fidelidade e, crucialmente, o reforço intermitente (recompensas em intervalos imprevisíveis) são altamente eficazes na formação de hábitos e comportamentos compulsivos. "Quase ganhos" (near misses) também incentivam a persistência. Matos e Camargo Junior (2025) consideram ainda, que:

Outro fator que contribui para o aumento do risco de dependência é a conveniência oferecida por essas plataformas. A ampla gama de métodos de pagamento, aliada à rapidez nas transações de depósito e saque, torna o processo de jogar e movimentar dinheiro extremamente acessível, criando um ambiente propício ao desenvolvimento de comportamentos compulsivos. (Matos e Camargo Junior, 2025, p. 6104).

Desse modo, os hábitos de apostados usuários constituem dados relevantes no tocante ao sucesso das plataformas que favorecem tanto a atração de novos apostadores como a manutenção dos usuários já conquistados. Não obstante, esse sistema de personalização do jogo viabiliza a criação de algoritmos que ajustam ofertas bem como características dos jogos, incentivando padrões de comportamento que potencializa à exposição aos riscos de dependência aos jogos.

Nesse contexto, a crescente popularização das apostas no cenário brasileiro vem atraindo uma quantidade significativa de plataformas estrangeiras que vem se consolidando no mercado brasileiro de apostas online, sobretudo, devido a ofertas cada vez mais diversificadas e atrativas de jogos.

Para contextualizar, é importante destacar que a legislação brasileira não possui uma definição legal para "aposta". A conceituação doutrinária mais amplamente aceita pela jurisprudência define a aposta como um "Negócio Jurídico em

que duas ou mais pessoas, com opiniões divergentes sobre um determinado acontecimento, se comprometem a realizar uma prestação específica (geralmente de natureza pecuniária) em favor daquela cuja opinião se confirmar como verdadeira".

Para fins didáticos, a diferença entre jogos de azar e aposta, lecionado por Gagliano e Pamplona Filho (2017, p. 832) aduz:

"A proximidade entre os dois institutos, porém, é evidente, notadamente pelo elemento comum da álea que os envolve, pois, apenas para recordar o velho clássico da corrida entre a lebre e a tartaruga, nem sempre o mais habilidoso ou capaz vence uma competição... Há tanta afinidade entre eles que, na prática, muitas vezes acabamos fazendo referência a um quando pretendemos utilizar o outro. É o caso, por exemplo, quando dois amigos dizem "vamos apostar uma corrida?". Isto, na verdade, não é propriamente uma aposta, mas, sim, um jogo, pois depende da participação efetiva dos contendores (habilidade, força ou velocidade) e não somente da sorte. Da mesma forma, fala-se em "jogar nos cavalos", quando o indivíduo está realizando, de fato, apostas em corridas em um hipódromo."

Sob esse aspecto, Cavalcante (2024) revela que as plataformas, atualmente conhecidas como "bets" destinam suas estratégias de marketing, sobretudo ao público jovem por meio da criação de campanhas promocionais, de disponibilização de bônus de boas-vindas dentre outras estratégias.

Todavia, a expansão do mercado de apostas online repercutiu em sérias preocupações sérias inerentes aos impactos de caráter psicossocial e econômico aos seus usuários. (Matos e Camargo Junior, 2025) Esse fator é evidenciado especialmente porque grande parte dos brasileiros ao acessarem as plataformas de jogos online desenvolveram compulsão pela prática, desencadeando consequências negativas no tocante aos aspectos emocionais, financeiros e sociais. (Matos e Camargo Junior, 2025)

De acordo com um levantamento publicado pela Datafolha, em 2024, que entrevistou 2.004 de brasileiros em dezembro de 2023, 15% dos entrevistados já haviam realizado algum tipo de aposta esportiva online, enquanto 8% mantinham uso ativo, entre os que jogam, o gasto médio com apostas foi em torno de 263 reais por mês.

Sirola et al., (2019) apontam que a formação de comunidades virtuais entre jovens para a prática de apostas online é um fenômeno notável. Eles descrevem que jovens com um grau de insatisfação ou sentimentos de solidão tendem a buscar essas

comunidades, que são favoráveis às apostas online. A participação nesses grupos pode, inclusive, intensificar os prejuízos causados pelas apostas.

A partir disso, a aceleração da indústria de apostas online, somado ao avanço tecnológico bem como o fácil acesso às plataformas digitais têm cooperado de forma significativa com a dependência dos indivíduos nos jogos de azar, criando compulsão na prática de acesso a jogos online. Nesse contexto,

O CID-11 dá um passo a mais e faz distinção entre Transtorno de Jogo predominantemente online e predominantemente offline, sem ainda especificar as diferenças do curso clínico, comorbidades ou prejuízos de apostas esportivas com outras modalidades do Transtorno de Jogo. (Pio, 2024).

Nesse sentido, os prejuízos causados devido à exposição excessiva aos jogos online aliadas às estratégias de marketing adotadas por esse segmento tornam-se imensuráveis. Não obstante, o público mais afetado são os jovens universitários por estarem mais propícios ao acesso a esses jogos e, consequentemente, a ação das estratégias agressivas de marketing adotadas por essas empresas. Além disso, embora:

Estudos nacionais e internacionais indicam que, embora a maioria das pessoas aposte de forma recreativa, uma parcela significativa desenvolve um envolvimento excessivo, que ultrapassa os limites do lazer e se transforma em vício. O comportamento compulsivo associado ao jogo tem sido relacionado a uma série de efeitos negativos, como distúrbios de humor, baixa autoestima, dificuldades no ambiente familiar, isolamento social e endividamento. (Matos e Camargo, 2025, p. 6105).

As grandes empresas de apostas contribuem com a dependência nos jogos online e estratificação social devido à simplicidade no acesso às plataformas por ser um serviço que funciona sem parar; aos investimentos em marketing agressivo encampado em propagandas de ganhar dinheiro rápido e fácil, inclusive por meio do uso de discursos de personalidades famosas; mecanismos de recompensa que incentivam a permanência do usuário e algoritmos desenvolvidos especificamente para capturar a atenção dos usuários nas rede sociais.

A partir desse cenário, torna-se indispensável a discussão acerca da responsabilidade social das empresas do setor e da atuação do Estado enquanto ente

fiscalizador e protetor da população, sobretudo dos indivíduos socialmente vulneráveis que acabam por enxergar, nos jogos de azar digitalizados, não apenas uma alternativa de lazer, mas uma estratégia de sobrevivência e ascensão econômica.

#### **4. PLATAFORMAS DE JOGOS ONLINE E A INFLUÊNCIA DE JOGOS DE AZAR NO ENDIVIDAMENTO E AUMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL NO CONTEXTO SOCIAL BRASILEIRO.**

A sociedade humana é fundamentada por sua relação no tocante às interações sociais, aos compartilhamentos de valores éticos e morais, saberes científicos bem como as relações políticas, sociais e econômicas que os indivíduos estabelecem entre si. Conforme Santos, Coelho e Bernardes (2025), o consumo humano é algo que remete ao início da humanidade, estando presente desde as sociedades mais remotas. No entanto, inicialmente, os indivíduos consumiam a partir da coleta de frutos e da caça, sendo o seu consumo restrito aos recursos naturais e que tinham como finalidade, a subsistência. Todavia, após o desenvolvimento do capitalismo, o consumo foi ressignificado, passando a ter como finalidade, o lucro e ascensão socioeconômica.

Nessa perspectiva, os jogos de azar surgem com o objetivo de propiciar aos indivíduos de classes sociais menos favorecidas, a possibilidade de ascender economicamente de forma fácil e rápida, tendo como fundamento, a sorte manifesta no momento da escolha dos números no momento da aposta. Sendo as apostas em jogos de azar, um produto consumido por seus apostadores no momento da participação nesses jogos, cabe às casas de apostas físicas ou online estabelecerem de forma clara e explícita, as condições ou termos que envolvem a prática de apostas realizadas. (Santos et al., 2025)

Diante disso, é necessário que os indivíduos que possuem o hábito de participarem de apostas em jogos de azar, conheçam os termos que regulamentam as apostas bem como os riscos sociais e econômicos envolvidos nesse processo. (Sono, 2025) Nesse sentido, a transparência com relação a esses aspectos constitui um dever jurídico das casas de apostas ante os consumidores de apostas em jogos de azar.

Segundo o relatório do Senado Federal (2024) observou-se que a prática das apostas deixou de ser marginal e passou a integrar, com grande naturalidade, a rotina

de milhões de brasileiros, especialmente jovens entre 18 e 34 anos. Esse crescimento, embora impulsiona setores econômicos e traga inovações tecnológicas, também carrega riscos importantes. Os dados longitudinalmente analisados mostraram um aumento acelerado no número de apostadores problemáticos, muitas vezes com histórico de endividamento, abandono escolar ou instabilidade emocional.

Nesse contexto, a falta de publicidade no tocante aos riscos imbuídos nas apostas online constitui uma violação aos direitos básicos presentes no Código do Consumidor. Desse modo, podemos inferir que as omissões das casas de apostas e páginas eletrônicas que disponibilizam o serviço de apostas online no que se refere aos critérios que conduzem a erros ou acertos nos resultados das apostas violam o direito do consumidor.

Na perspectiva de Santos et al. (2025) são essas informações são necessárias, tendo em vista que a falta de transparência conduz os consumidores de apostas online ao erro e isso acontece porque as informações sobre os riscos e as condições inerentes às apostas não são apresentadas de forma clara pelos sites de apostas online.

Ademais, ao contratar influenciadores digitais para realizarem a divulgação dos serviços de apostas, as páginas eletrônicas que ofertam esses serviços demonstram apenas os ganhos, sem relatar os encargos e perigos relacionados aos jogos, sobretudo às iminentes perdas socioeconômicas.

De mais a mais, a atual capacidade de acesso e integração de dados do consumidor permitem com que aos fornecedores de apostas online, o acesso a dados relacionados a diferentes aspectos da vida dos apostadores como gostos, hábitos, dados de saúde. (Sono, 2025)

Assente nisso, os proprietários de páginas eletrônicas de apostas online conseguem acessar informações que permitem identificar vulnerabilidades de cada consumidor. (Santini, 2023 apud Santos et al., 2025)

Consequentemente, os fornecedores de páginas eletrônicas que hospedam jogos de azar conseguem aperfeiçoar as estratégias de marketing e as formas de assédio, repercutindo na prática cada vez mais frequente de apostas online, sem, contudo, haver ciência dos apostadores no tocante aos riscos socioeconômicos envolvidos nessa prática. (Santos et al., 2025)

Essa modalidade de promoção tem suscitado o interesse de uma parcela crescente de consumidores, notadamente jovens e usuários com limitado

discernimento acerca de riscos financeiros.

Diante disso, o contexto atual de popularização das apostas realizadas online contribui com o endividamento dos indivíduos que compreendem essa prática como uma tentativa de ascensão socioeconômica. Sob esse aspecto, Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN (2024) aponta que estudos realizados pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE) e da Confederação Nacional das Instituições Financeiras identificam que 40% das pessoas entrevistas na pesquisa mencionada afirmaram que pessoas próximas fizeram dívidas por conta do hábito de realização de apostas online, sendo que desses 45% das pessoas que contraíram essas dívidas tiveram a qualidade de vida afetada.

## **5. RESPONSABILIDADE FISCALIZATÓRIA ESTATAL DOS JOGOS DE AZAR: A MITIGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO ESTADO NO CONTEXTO DE POPULARIZAÇÃO DAS BETS.**

Na sociedade humana, a ambição e a busca pela ascensão socioeconômica existem desde o desenvolvimento do sistema capitalista e a consequente visão de mundo baseada na lucratividade e na construção de patrimônios. (Aquino, 2022) Nesse sentido, os jogos de azar surgiram como uma tentativa de progressão econômica por parte da classe social menos favorecida. Todavia, os riscos de endividamento relativos a essa prática repercutem na necessidade de uma legislação que especifique os direitos e deveres dos apostadores online. (Santos et al, 2025)

A amplitude das apostas online no Brasil evidencia que o fenômeno ultrapassa o âmbito jurídico, assumindo também dimensão econômica, social e tecnológica, uma vez que a popularização das bets se articula com mecanismos sofisticados de coleta e análise de dados, que possibilita um direcionamento personalizado das campanhas publicitárias e da própria experiência do jogador. Desse modo, ainda que haja avanços formais no campo normativo, o Estado enfrenta dificuldades para atuar de forma proativa e preventiva, restringindo-se muitas vezes a medidas reativas diante de irregularidades já consumadas.

Tal cenário reforça a compreensão de que a ausência histórica de uma legislação robusta contribuiu para a consolidação de um ambiente permissivo em relação à exploração econômica dos jogos de azar digitais.

Sendo esses apostadores online considerados como consumidores dos serviços ofertados pelas páginas eletrônicas que hospedam os jogos de azar,

percebem-se descontinuidades dos processos de legalização e ilegalização da prática no território brasileiro ao longo dos tempos. (Fabriz e Siqueira, 2019, p. 522) Nesse sentido, a falta de uma legislação específica sobre os direitos e deveres dos consumidores de apostas online, atestando assim, a mitigação da responsabilidade fiscalizatória do Estado. (Fabriz e Siqueira, 2019, p. 522)

Sob esse aspecto, a importância de uma legislação que regulamente as apostas online surge devido por meio da qual, a popularização da internet facilita o acesso aos jogos de azar online, exigindo do poder Estatal, uma regulamentação que acompanhe esse novo contexto tecnológico. (Fazolini e Almeida, 2023) De acordo com os referidos autores, a legislação brasileira passou por mudanças relevantes especialmente, devido à expansão dos jogos de azar em plataformas online. Esse fato pode ser percebido devido a partir da legalização das quotas de apostas físicas disponibilizadas pelas loterias realizada no ano de 2018.

Outro elemento que demonstra a mitigação da responsabilidade fiscalizatória do Estado consiste na concentração da função regulatória em poucos órgãos, que enfrentam limitações de atuação diante da abrangência nacional das apostas online e da capacidade das plataformas de se estabelecerem fora do território brasileiro, operando a partir de servidores estrangeiros. Essa situação dificulta não apenas o monitoramento adequado das operações financeiras, mas também a responsabilização administrativa e civil das empresas que eventualmente descumpram as normas estabelecidas. (Fabriz e Siqueira, 2019, p. 522)

Todavia, a regulamentação específica prevista para ser publicada no ano de 2020 foi adiada devido ao contexto pandêmico instaurado pelo surgimento da COVID-19 e posteriormente, pelas eleições presidenciais ocorridas em 2022. Não obstante, foi enviada em 2023, uma medida provisória ao Congresso Nacional, o qual repercutiu na aprovação da Lei 14.790/2023, por meio da qual, são estabelecidas, as bases regulatórias para a operacionalização das apostas esportivas bem como dos jogos online.

Sob esse aspecto, Fazolini e Almeida (2023) revelam que o contexto jurídico atual apresenta desafios relevantes no tocante à aplicação da nova legislação, à fiscalização do funcionamento das páginas eletrônicas de jogos de azar bem como à garantia da proteção dos consumidores de jogos online. Um dos desafios enfrentados pelo poder estatal no tocante à fiscalização dessas atividades consiste na rapidez inerente ao surgimento de novas modalidades de jogos, fato que exige um

posicionamento dinâmico e eficiente ante as transformações vigentes no contexto de apostas online.

Por conseguinte, Cavalcante (2024) menciona o surgimento do projeto de lei 442/1991, o qual vigorou até o ano de 2022 e tinha como objetivo, a regulamentação dos jogos de azar do Brasil. Além disso, o ano de 2023 ficou conhecido por ser o ápice dos jogos de azar disponibilizados em plataformas online, tendo em vista que no referido ano, diversos influencers digitais foram presos por divulgar esses jogos, sendo a temática abordada em distintas reportagens. Não obstante, “o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária) aprovou algumas regras para autorregulamentação sobre a publicidade de apostas [...]”, sendo o referido documento fundamentado o documento é baseado em cinco princípios os quais são;

Princípio da identificação publicitária, Princípio da apresentação verdade e informação, Princípio da proteção à criança e adolescente e Princípio da responsabilidade social e jogo responsável, sendo que essas regras vinham sido discutidas desde agosto de 2023 e entraram em vigor em 31 de janeiro de 2024. (Fazolini e Almeida, 2025, p. 718).

Desse modo, podemos compreender que o referido projeto de lei tinha como finalidade, minimizar os prejuízos causados pela dependência nos jogos de azar online por meio do estabelecimento de princípios que favorecem a transparência do acesso a esses jogos. (Fazolini e Almeida, 2025) Não obstante, a legislação inerente à exploração econômica por meio de jogos de quota fixa passou a ser realizado mediante autorização para o seu funcionamento junto ao Ministério da Fazenda, medida que garantiu certa segurança com relação à limitação da quantidade de casas e plataformas de apostas.

Além disso, a regulamentação desses jogos estabeleceu ainda, requisitos que passaram a condicionar o funcionamento das plataformas como capital mínimo, aspectos relacionados à segurança técnica, atendimento aos consumidores e exigência da transferência de no mínimo de 20 por cento do capital empresarial em nome de sócio residente no Brasil.

Desse modo, essas medidas cooperam com a segurança dos usuários no tocante à responsabilização das empresas em realizar os pagamentos devidos aos apostadores que acertarem nos jogos online. Contudo, o problema da falta de transparência com relação aos requisitos para acertar os resultados nos jogos bem

como da limitação de uso de marketing que causa dependência na prática de apostas são aspectos que precisam ser considerados.

Além da revisão bibliográfica, foram utilizados documentos normativos e relatórios institucionais para compor um panorama comparativo entre o cenário brasileiro e experiências internacionais. Foram analisados dados oficiais de órgãos como o Banco Central e a FEBRABAN, bem como artigos acadêmicos que discutem a hiper vulnerabilidade digital e a compulsão em jogos. O método adotado seguiu uma lógica dedutiva, partindo de marcos teóricos gerais para a compreensão de casos específicos. A análise crítica também se fundamentou em aportes de políticas públicas, de modo a sugerir caminhos alternativos para uma regulamentação mais efetiva. A triangulação de fontes buscou garantir maior robustez e confiabilidade aos resultados obtidos.

## 6. CONCLUSÃO

Os resultados apontam que a expansão das bets impacta diretamente sobre grupos de vulneráveis, especialmente jovens e beneficiários de programas sociais, conduzindo-os ao endividamento e à degradação socioeconômica. A ausência de fiscalização eficaz pelo Estado favorece a atuação agressiva das plataformas de apostas, que exploram vulnerabilidades emocionais e econômicas dos apostadores.

A Lei nº 14.790/2023 trouxe avanços no sentido de estabelecer bases regulatórias, mas ainda é insuficiente diante da velocidade com que o mercado se reinventa. A discussão evidencia que é necessária uma atuação integrada entre Estado, órgãos de proteção ao consumidor e sociedade civil, a fim de assegurar maior transparência, responsabilização das empresas e proteção dos consumidores vulneráveis.

A análise averiguada ao longo deste artigo permite afirmar que as apostas online, sobretudo na modalidade de bets, configuram um fenômeno social complexo e multifacetado. Se, por um lado, representam uma inovação tecnológica e uma forma de entretenimento, por outro, expõe lacunas profundas na proteção social e jurídica do consumidor.

O endividamento, a compulsão e a exploração midiática das vulnerabilidades revelam-se como consequências de uma atuação estatal insuficiente. Assim, a superação desses desafios exige não apenas a aplicação da legislação vigente, mas

também a construção de um marco regulatório mais sólido, aliado a políticas públicas de prevenção e educação. Somente com essa abordagem ampla e multidisciplinar será possível reduzir os impactos negativos da proliferação das bets e promover um ambiente mais seguro e justo para todos os cidadãos

Conclui-se, então, que as apostas online, ao mesmo tempo em que representam uma nova forma de entretenimento, expõem indivíduos a riscos elevados de compulsão e endividamento, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. A atuação mitigada do Estado na fiscalização desse mercado contribui para a perpetuação dessas consequências.

Portanto, é imprescindível o fortalecimento da regulação estatal, a criação de um número maior de políticas públicas preventivas e a implementação de mecanismos que garantam a proteção efetiva do consumidor. Dessa forma, será possível minimizar os impactos sociais negativos da proliferação das bets e promover maior justiça social.

## 7. REFERÊNCIAS

AQUINO, Samuel Rodrigues Maia. Jogos de Azar: uma análise da legalidade das apostas esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro. 2022. 57f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) -UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Souza -PB, 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores. [S. I.: s. n.], 2024. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119\\_Analise\\_tecnica\\_sobre\\_o\\_mercado\\_de\\_apostas\\_online\\_no\\_Brasil\\_e\\_o\\_perfil\\_dos\\_apostadores.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf). Acesso em: 23 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 29 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 16 de dez. de 2025.

BRASIL. Senado Federal. Apostas esportivas: golpes digitais e endividamento. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2024/09/30/relatorio\\_apostasesportivas\\_golpesdigitais-endividamento-1.pdf](https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2024/09/30/relatorio_apostasesportivas_golpesdigitais-endividamento-1.pdf). Acesso em: 23 nov. 2025.

CHAGAS, Jonathan Machado. A (im)possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro. 2016. 88f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/166160/TCC%20%20Jonatha n%20Machado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 nov. 2025

CAVALCANTE FR. Em busca de mais excitação: Reflexão acerca das apostas esportivas. *Movimento* [Internet]. 2024;30:e30010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mov/a/9tr5nvPnLcgvjb8QQbk65Nn>. Acesso em: 22 de nov. 2025.

Datafolha. 55% são contrários às apostas esportivas online. São Paulo: Datafolha; 2024. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniao-e-sociedade/2024/01/55-sao-contrarios-as-apostas-esportivas-online.shtml>. Acesso em 22 de nov. de 2025.

DOS SANTOS, Gabrielly Cordeiro; COELHO, Ivana Lara Ribeiro; BERNARDES, Rochele Juliane Lima Firmeza. Entre a diversão e a ruína: a influência das apostas online/bets no endividamento excessivo do brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v.11, n.4, p.3396-3420, 2025. FABRIZ, Daury Cesar; SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem de. Direitos humanos fundamentais meio aos desejos, às narrativas e às experiências: um balizamento na perspectiva crítica. *Revista Jurídica Luso-brasileira*, Lisboa, v.5, nº 6, p. 515-541, 2019. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-5-2019-n-6/202>. Acesso em: 23 nov. 2025.

FABRIZ, Daury Cesar; SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem de. Direitos humanos fundamentais meio aos desejos, às narrativas e às experiências: um balizamento na perspectiva crítica. *Revista Jurídica Luso-brasileira*, Lisboa, v.5, nº 6, p. 515-541, 2019. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-5-2019-n-6/202>. Acesso em: 12 nov. 2025

FAZOLIN, Dayse Karoline Vieira Catellane; DE ALMEIDA, Andreia Alves. A importância da regulamentação sobre os jogos de azar online. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v.9, n.12, p.711-727, 2023. FEBRABAN. Estudo Nacional sobre Bets: percepções e atitudes sobre apostas esportivas online. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva: 2017, p. 832.

HORTA, Ricardo Garcia. Apostas esportivas: Desafios e aspectos da cooperação jurídica internacional no combate à manipulação de resultados. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, [S. I.], v. 11, n. 11, p. 33–49, 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/63499>. Acesso em: 22 nov. 2025.

MAGALHÃES, André Baptista. Apostas esportivas no Brasil: um olhar jurídico sobre a regulamentação, seus impactos e desafios. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2023. Disponível em: <http://www.repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/1599/1/TCC%20-%20Andr%C3%A9A9%20Baptista%20Magalh%C3%A3es%20-0.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2025.

MATOS, R. N. da S.; CAMARGO JUNIOR, W. F. de. Jogos de azar e apostas online: um olhar sobre a lei das bets. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v.11, n.5, p.6103-6123, 2025.

NETO, Elias Jacob de Menezes; MORAIS, José Luis Bolzan de. A fragilização do Estado-Nação na proteção dos direitos humanos violados pelas tecnologias da informação e comunicação. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 23, n. 3, p. 231-257, 2018. Disponível <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/1127>. Acesso em: 23 nov. 2025.

PIO, Rodrigo Pereira; RUWEL, Andressa Goldman; DAITSCHMAN, Deborah; SOUZA, Caroline Souza de; MOURA, Helena Ferreira; KESSLER, Felix Cristiano Paim; KESSLER, Felix Henrique Paim. Apostas esportivas problemáticas: uma nova tendência global num mundo de alta tecnologia: Baseado em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/273802> - TCC Especialização Residência Médica em Psiquiatria (Adição) - Rodrigo Pereira Pio. **Debates em Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 14, p. 1–20, 2024. Disponível em: <https://revistardp.org.br/revista/article/view/1352>. Acesso em: 22 nov. 2025.

PORTUGAL, Marco Antônio. Bolsa Família e a Crise das Bets: Desafios e Lições do Modelo SNAP para a Segurança Alimentar no Brasil. *In: SSRN Electronic Journal*, 28 jan. 2025. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=5114745>. Acesso em: 23 nov. 2025.

SARTORELLI, Rodolfo Sadocco, R.; BUENO Pinto, T.; SOARES Lopes da Silva, G. A entrada dos sites de apostas esportivas no mercado brasileiro. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 5, n. 1, 24 set. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/14310>. Acesso em 22 nov. 2025.

SANTIN, Douglas Roberto Winkel. A hipervulnerabilidade digital do consumidor diante do comércio eletrônico, da inteligência artificial e da internet das coisas. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, v.2, n.33, p.22–43, 2023.

AGÊNCIA SENADO. História dos cassinos no Brasil é tema de reportagem especial da Rádio Senado. *Senado Notícias*, Brasília, 03 mar. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/03/historia-dos-cassinos-no-brasil-e-tema-de-reportagem-especial-da-radio-senado>. Acesso em: 17 dez. 2025

SIROLA, Kaakinen M, Savolainen I, Oksanen A. Loneliness and online gambling-community participation of young social media users. *Comput Hum Behav*. V.2, n.02, p.136-145, 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0747563219300287>. Acesso em 22 de nov. de 2025.

SONO, Gustavo Martins. A febre das apostas: como as apostas esportivas estão mudando a vida dos brasileiros. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo,

2025. Disponível em:  
[https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/44615/1/Tcc\\_Apostas\\_Esportivas\\_Final.\\_Gustavo%20Martins%20Sono.pdf](https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/44615/1/Tcc_Apostas_Esportivas_Final._Gustavo%20Martins%20Sono.pdf). Acesso em: 23 nov. 2025.

SOUZA FILHO, José Ronaldo de; PALAU, Wanderley Almeida; SILVA, Ana Marília Dutra Ferreira da. Boom dos cassinos online no Brasil: impactos socioeconômicos após a Lei nº 14.790/2023. In: MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara; SILVA, Ana Marília Dutra Ferreira da; ARAÚJO, Douglas da Silva; CÂMARA, Murielle Cristina Guanabara Ramalho; LIMA, Pablo Vinicius de; GUIMARÃES, Pedro Fernando Borba Vaz; MELO, Roberto Matias da S.; FELIX, Samara Trigueiro (org.). *Estudos transdisciplinares do direito: direito civil, direito digital, direito animal e direito internacional*. Natal: Insigne Acadêmica, 2025. v. 4, p. 78 - 92.